

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 200**

**(Do Deputado Chico Alencar e outros)**

Acrescenta parágrafo ao artigo 39 da Constituição Federal, fixando critérios para a revisão dos subsídios dos membros de Poder, dos detentores de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual § 5º e os subseqüentes:

“§ 5º Os valores dos subsídios de que trata o parágrafo anterior não poderão ser reajustados por índices superiores aos que, no período sob consideração, tenham sido aplicados para os fins previstos no inciso X do art. 37.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As reformas que vêm sendo implantadas no ordenamento jurídico nacional – na perspectiva de melhor distribuição de riqueza e renda no país- impõem ao servidor público significativa contribuição em termos de dedicação e, sobretudo, austeridade, discernindo direitos de privilégios.

Conscientes da necessidade dessas providências austeras, não podem os membros de Poder, os detentores de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, partícipes da condução dos altos desígnios do Estado Brasileiro, furtarem-se a colaborar com o esforço de redução dos gastos públicos. Isto significa, no entendimento da função pública temporária, condições dignas para seu exercício, mas sem nenhuma demasia ou distorção, sobretudo em relação àqueles que, na administração, servem cotidianamente a população. Mandato público é missão de serviço e não de enriquecimento financeiro pessoal, e exige o princípio constitucional da publicidade ou transparência, além do da solidariedade com os demais servidores.

Esta a motivação da presente Proposta de Emenda à Constituição que, confiamos, receberá o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Deputado CHICO ALENCAR

300738.00.123 PEC